



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

#### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023, QUE, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: VEREADORES ZENILDA LEMOS e MAURICIO ZIMMERMANN**

#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para custear parte das despesas relativas à realização do evento denominado "3º Festival da Cerveja Artesanal", promovido pela ACERVA CANOINHENSE - ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE CANOINHAS, que será realizado no Complexo Turístico Cultural de Marcílio Dias, no dia 10/06/2023, sendo 05 (cinco) banheiros químicos, até o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e também autorização para disponibilizar a título de empréstimo 03 (três) tendas.

#### **2. Fundamento e Voto do Relator .**

O projeto de lei é de interesse público e social.

Quanto à legalidade, determina a Constituição Federal:

**"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; "**

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

0



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**  
**(...)**

**Art. 149. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.**

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.

### **3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 05 de Junho de 2023.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VER. ZENILDA LEMOS

Presidente

  
VER. WILLIAN GODOY

Vice-Presidente

  
VER. GILMAR MARTINS

Membro



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

---

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
**VER. PROFESSOR OSMAR**  
Presidente

  
**VER. ADILSON STEIDEL**  
Vice- Presidente

  
**VER. MAURICIO ZIMMERMANN**  
Membro